

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 59 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Normatiza o funcionamento dos Núcleos de Tecnologias Educacionais do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo nº 23147.002101/2021-24, bem como as decisões do Conselho Superior proferidas em sua 73º. Reunião Ordinária realizada em 15 de outubro de 2021;

RESOLVE:

- Art. 1º Art. 1º Normatizar, na presente Resolução, o funcionamento dos Núcleos de Tecnologias Educacionais (NTE), considerando as seguintes definições:
- I- Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC): são consideradas como os ambientes virtuais e suas ferramentas, redes sociais e suas ferramentas, fóruns eletrônicos, blogs, chats, tecnologias de telefonia, teleconferências, videoconferências, TV digital e interativa, programas específicos de computadores (softwares), objetos de aprendizagem, conteúdos disponibilizados em suportes eletrônicos (CD, DVD, memória Flash, etc.), entre outros, sendo que as TDIC também se configuram com a combinação dos elementos citados.
- II Tecnologias educacionais: compreendem a incorporação das TDIC ao processo de ensinoaprendizagem, possibilitando novos meios de comunicação entre docentes e discentes e proporcionando ao discente o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e autonomia na aprendizagem.
- III Educação Híbrida: metodologia educacional que mescla aulas ou atividades a distância e presenciais, interrelacionando conteúdos que se integram.
- IV Educação a Distância (EaD): é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica no processo de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de tecnologias educacionais, com equipe multidisciplinar qualificada, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros. As atividades educativas são desenvolvidas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos; e
- V Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): sistema computacional que pode ser acessado via Internet, destinado ao suporte de atividades educacionais mediadas pelas TDIC.



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Conselho Superior CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente regulamento tem por objetivo orientar quanto a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE) de cada unidade acadêmica (Campus, Campus Avançado e Centros de Referências) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 3º O NTE é um órgão de composição multidisciplinar, instituído pelo Diretor-Geral, ou equivalente, de cada unidade acadêmica, por meio de Portaria.

Parágrafo único. O NTE encontra-se vinculado, em cada unidade acadêmica, à Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I

Dos princípios

Art. 4º A atuação do NTE será norteada pelos seguintes princípios:

- I processo de ensino-aprendizagem;
- II aprendizado de novas tecnologias;
- III trabalho em rede;
- IV educação híbrida;
- V acessibilidade e autonomia; e
- VI inovação.

Seção II

Dos objetivos

Art. 5º O objetivo geral é atuar no apoio, planejamento e ações relativas à Educação a Distância e ao uso de tecnologias educacionais em sua unidade acadêmica.

Art. 6º São objetivos específicos do NTE:

I - estimular e apoiar ações, na unidade acadêmica, envolvendo tecnologias educacionais e Educação a Distância (EaD);



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Conselho Superior

- II apoiar os profissionais da educação no uso de tecnologias educacionais, no uso de ambientes virtuais de aprendizagem e no planejamento de componentes curriculares para modalidade a distância ou híbridos;
- III auxiliar no planejamento metodológico e no estabelecimento de padrões visuais para cursos ou componentes curriculares a distância, considerando as orientações do Cefor; e
- IV atuar em consonância com as orientações do Cefor para realização de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 7º O NTE é composto por membros nomeados por meio de portaria do Diretor-Geral, ou equivalente, de cada unidade acadêmica, composto por servidores docentes e/ou técnico-administrativos, sendo um deles o coordenador.
- §1º A composição mínima é de 1 (uma) pessoa, sendo recomendada a composição com 3 (três) membros ou mais.
- §2º Deve-se compor o NTE primando por uma equipe com competências diversificadas em relação à formação pedagógica, tecnológica e de educação a distância.
- §3º O coordenador deve possuir, preferencialmente, formação e/ou experiência em EaD e/ou tecnologias educacionais.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 8º Compete aos integrantes, inclusive ao coordenador do NTE:
- I participar das formações oferecidas pelo Cefor;
- II assessorar o coordenador do NTE na execução de suas atribuições;
- III apoiar os professores no planejamento dos componentes curriculares com uso de tecnologias;
- IV apoiar os professores sobre o uso de ferramentas para produção de materiais didáticos;
- V estudar e estimular a utilização de diversificadas tecnologias educacionais que venham contribuir com a melhor forma de aprendizagem pelos alunos;
- VI apoiar o professor no planejamento do componente curricular sob o ponto de vista gráfico e visual para usar de forma mais adequada os recursos do AVA;
- VII apoiar a respeito da quantidade de atividades e recursos em relação à carga horária e tempo de execução do componente curricular;
- VIII trabalhar em conjunto com o setor pedagógico da unidade acadêmica, aprimorando a abordagem didática e metodológica relativa a cada componente curricular;
- IX participar da elaboração do planejamento e relatórios do NTE, de acordo com orientações do Cefor;



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Conselho Superior

- X realizar outras atividades pertinentes definidas pela coordenação do NTE, pela direção geral ou orientadas pelo Cefor.
- Art. 9º Compete ao Coordenador do NTE:
- I coordenar e acompanhar os trabalhos do NTE;
- II promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do NTE;
- III coordenar a elaboração do planejamento e relatórios do NTE, de acordo com orientações do Cefor e encaminhar a este e à direção do campus;
- IV trabalhar colaborativamente com os setores da unidade acadêmica no planejamento e desenvolvimento de formações para os servidores;
- V delegar tarefas aos membros do NTE;
- VI controlar o patrimônio do NTE; e
- VII realizar outras atividades pertinentes definidas pela direção geral ou orientadas pelo Cefor.
- Art. 10 Aos membros do NTE deve ser atribuída carga horária semanal proporcional à demanda da unidade acadêmica.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O NTE funcionará em cada unidade acadêmica em espaço físico apropriado para esse fim.

Parágrafo único. A Direção-Geral, ou equivalente, da unidade acadêmica proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários para o funcionamento do NTE

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12 Os casos omissos serão encaminhados ao Cefor.
- Art. 13 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 3 de novembro de 2021.

Jadir José Pela Presidente do Conselho Superior - IFES